

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ Art.18 da Lei 8.630/93

RESOLUÇÃO 10/2011

Cria norma para finalização de cursos e habilitação de funções

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, pelos artigos 18, 19, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no uso de suas atribuições estabelece que:

- 1 Considerando que o trabalhador portuário avulso é habilitado pelo OGMO/Marinha com recursos federais através dos cursos do PREPOM;
- 2 Considerando que a responsabilidade da gestão do treinamento, da sua reciclagem e da sua atualização é competência deste Órgão:

Resolve estabelecer que:

Artigo 1º- O OGMO através do setor de treinamento ficará responsável de informar a Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí quando da conclusão do curso, através de ofício acompanhado de toda a documentação

Artigo 2º- >Após a conclusão de cada curso o professor/instrutor terá 24 horas úteis para entregar toda documentação na secretária do OGMO;

Artigo 3º- A habilitação do TPA na função referente ao curso realizado será introduzida na escala rodiziária com 48 horas após a informação da secretaria do OGMO as áreas de RH e do setor Administrativo/Operacional;

Itajaí, 28 de dezembro de 2011.

Luciano Angel Rodriguez
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí